



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Legislação Justiça e Redação.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei a seguir nominado:

Projeto de Lei Nº 38/2023, que “dispõe sobre a proibição da veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento e inapropriado para crianças nos veículos de animação infantil do tipo ‘carretas e trenzinhos da alegria’ em atividade no Município e eventos públicos voltados especificamente para crianças e dá outras providências”.

### PARECER

O presente Projeto de Lei visa proibir a veiculação de músicas com teor sexual, violento e inapropriado para crianças nos veículos de animação infantil, devendo os responsáveis por “trenzinhos da alegria”, carretas e demais veículos cujos serviços tenham o propósito de entretenimento infantil, serem devidamente informados quanto a esta proibição legal no momento em que solicitarem o alvará na Prefeitura Municipal, acarretando o descumprimento na imediata cassação do alvará e impossibilidade de solicitar um novo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ainda, podendo o novo alvará, em caso de reincidência, ser concedido após o prazo de 1 (um) ano.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, e sua iniciativa está em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, quais sejam, manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao aspecto **constitucional, legal ou jurídico** e quanto à **forma técnico-legislativa e de linguística** das proposições.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Nº 38/2023.

Astolfo Dutra, 17 de maio de 2024.

Vereador Marino de Souza Braga

Relator

**MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):**



Aprovado



Rejeitado

Por: Unanimidade

em: 28 / 05 / 2024

Vereador Cimilson Alves Neiva  
Presidente da CLJR

Vereador João Carlos Ferreira Batista  
Membro